



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 1.379, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DO CONTRACHEQUE EM LOCAL INDICADO, POR VIA POSTAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NA FORMA QUE DISPÕE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Fidélis obrigada a entregar os contracheques dos Servidores Públicos Municipais mensalmente.

**§ 1º** - O local do recebimento do contracheque será indicado pelo interessado.

**§2º** - Em caso do Servidor Público Municipal não indicar o local do recebimento do contracheque, o mesmo deverá ser entregue na Secretaria onde o servidor estiver lotado.

**Art. 2º** - Fica facultado aos servidores públicos municipais, receberem por via postal, os respectivos contracheques.

**§1º** - O ônus da remessa será do interessado e efetuado mediante desconto no próprio contracheque.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 03 de Dezembro de 2013.

**Carlos Humberto F. Fratani**  
- Presidente -

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: FOLHA DA CIDADE  
Local: Norte/Noroeste Fluminense  
Página: 04 - Nº: 897 - Ano: XXII  
Edição de: 30/11 A 06 / DEZEMBRO / 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.379, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei nº 1.379/2013 que fora publicada no Jornal Folha da Cidade, edição nº 897, Ano XXII, página 04.

**Onde se lê:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE **LEI**:

**Leia-se:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

Permanece em vigor os artigos desta Lei nº 1.379/2013.

Câmara Municipal de São Fidélis  
São Fidélis/RJ, 09 de Dezembro de 2013.

**Carlos Humberto F. Fratani**  
**- Presidente -**

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: Folha da Cidade

Local: São Fidélis

Página: 04    Nº: 897    Ano: XXII

Edição de: 06/12/2013